Id:13B5AE1F4F39D66A

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO PE Nº 031/2022-II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5391/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO: 7638/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI.

CONTRATADO: EMPRESA LUCIANO ARAÚJO DA SILVA-ME, CNPJ Nº 15.130.879/0001-63

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, II e § 2º DA LEI Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 18 DE JULHO DE 2024.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSE DA PREFEITURA A EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, PNATE, PROETE, TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A EDUCAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17 DE JULHO DE 2023.

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito

Id:13B5AE1F4F39D92A

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SRP Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7005/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PICOS-PI

CONTRATADA: MOTORPEÇAS MÁQUINAS MOTORES IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ: 01.511.010/0001-54.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 20 DE JULHO DE 2024.

VALOR: R$ 1.456.191,48 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), PARA TODO O PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS E REPASSE A EDUCAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/07/2023.

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
GIL MARQUES DE MEDEIROS
PREFEITO

Id:0047E18A31ADD8F7

Prefeitura municipal de São João da Serra-PI
Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Rua Vereador Manoel Calixto Lima, S/N, Centro. CEP: 64.350-000

CMDCA

NOTIFICAÇÃO Nº 01 / 2023 – CMDCA

A Comissão Eleitoral Especial para o processo de Escolha do Conselho Tutelar de São João da Serra-PI, recebeu a denúncia **nº 01/2023**, no dia **20/07/2023,** referente ao candidato **Luis Carlos da Silva**, após o mesmo ter concedido entrevista ao **Portal de Notícias Tribuna em Foco** no dia **11/07/2023**, com transmissão ao vivo no **facebook**. de acordo com a denúncia, o referido candidato aproveitou-se da condição de Presidente do Conselho Tutelar de São João da Serra-PI para conceder entrevista e, na ocasião, realizar campanha eleitoral.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 04/2023 e fundamentado na Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Considerando a Resolução nº 03/2023 (CMDCA) que trata das condutas vedadas:

Das penalidades:

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da não observância do requisito previsto no art. 133. Inc. I da Lei federal nº 8069/1990 (ECA),

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à comissão especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital nº01/2023, resolução nº: 231/Conanda ou Lei municipal 04/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração,

Considerando o disposto no Edital nº 01/2023 (CMDCA):

8. Da Propaganda Eleitoral:

8.1 – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados pelos seus simpatizantes;

8.4 – É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art.14, § 9º, da CF/88; na Lei Complementar Federal nº 64/1990, e no art. 237 do código eleitoral, ou as que suceder.

VII- Favorecimento de candidato por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública;

8.7.2 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que **não utilize sites comerciais** e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Considerando a não autorização ou consentimento prévio do CMDCA, Comissão Eleitoral ou da Prefeitura Municipal referente à entrevista realizada no dia 11/07/2023, no espaço da Câmara Municipal de Vereadores de São João da Serra.

Considerando que foi realizada reunião destinada especificamente para tratar a respeito das condutas vedadas na mesma data (11/07/2023), com os candidatos ao Conselho Tutelar, estando presente o candidato Luis Carlos da Silva.

RESOLVE:

1. Instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de ocorrência. (Art. 5º - Resolução n: 03/2023-CMDCA);
2. Informar ao candidato que terá o prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação, para que apresente, se o desejar, defesa fundamentada quanto às acusações (Art. 5º - Resolução n: 03/2023-CMDCA);

São João da Serra-PI, 26 de julho de 2023.

Comissão Eleitoral Especial:

1. Leomar Soares dos Anjos
2. Maria Dilone Vieira de Paiva
3. Francisco Anderson Mendes Oliveira
4. Maria Eulide Vieira Lima
5. Damião Francisco de Almeida Neto
6. Rita de Cássia da Silva